

OFÍCIO Nº 001/2026

Prezados Senhores,

Por meio deste instrumento formal, o representante legal da empresa **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.695.948/0001-01**, declara o pleno **ACEITE** quanto às condições estabelecidas para a execução do objeto contratual referenciado no certame/ajuste firmado com esta respeitável instituição.

Confirmamos que estamos cientes de todas as cláusulas, obrigações, prazos e valores estipulados na documentação e no Diário Oficial, reafirmando nosso compromisso com o cumprimento integral e rigoroso das especificações exigidas.

Colocamo-nos à inteira disposição para o fornecimento de esclarecimentos adicionais e para os procedimentos operacionais imediatos decorrentes deste aceite.

Na data

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO MARTINS ASSUNCAO
Data: 13/08/2026 11:45:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pium - TO, 30 de Julho de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 051/2025 – Processo de Chamamento Público nº 005/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 051/2025 foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM – TO** e a empresa contratada, decorrente do **Processo de Chamamento Público nº 005/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.**

O contrato encontra-se em regular execução, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma contínua e satisfatória, atendendo às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviços de hospedagem mostra-se necessária para atender às demandas das Secretarias e demais órgãos do Município de Pium – TO, especialmente em situações que envolvam a permanência de servidores, autoridades, prestadores de serviços, representantes de órgãos públicos e demais pessoas vinculadas às atividades de interesse da Administração Municipal.

A continuidade da disponibilidade de hospedagem é importante para garantir o adequado atendimento das demandas administrativas e institucionais do Município, evitando transtornos e prejuízos decorrentes da ausência de estabelecimentos contratados para atender às necessidades de hospedagem.

A interrupção dos serviços poderá comprometer o desenvolvimento de atividades administrativas, reuniões, eventos, capacitações, deslocamentos e demais ações de interesse público que demandem hospedagem.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de hospedagem, garantindo o regular atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Pium – TO.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a empresa já atende satisfatoriamente às necessidades do Município;
- os serviços vêm sendo executados com qualidade, regularidade e de acordo com as necessidades da Administração;
- a continuidade da contratação garante maior agilidade no atendimento das demandas de hospedagem;
- evita-se a descontinuidade dos serviços;
- evita-se a necessidade de realização imediata de novo procedimento de contratação para atender às demandas existentes;
- garante-se maior eficiência no atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos municipais.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições aplicáveis à prorrogação dos contratos administrativos;
- nas cláusulas do **Contrato nº 051/2025**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência, quando presentes os requisitos legais;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 051/2025**, decorrente do **Chamamento Público nº 005/2025**, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.**

Assim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a regular execução contratual e a vantajosidade para a Administração Pública, recomenda-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, observando-se a legislação vigente e as demais condições estabelecidas no contrato original.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Pium – TO.
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
ASSUNTO: Análise Jurídica – Termo Aditivo – Aditivo de Contrato nº 051/2025 Chamamento Público Edital nº 005/2025
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 051/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

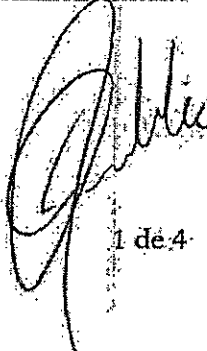
I. DO PROCESSO

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 051/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO E A EMPRESA JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO, CNPJ nº 3161695.948/0001-01, TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N.º 051/2025, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUAL VERSA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR


1 de 4



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



De início, ressalte-se que este parecer é **opinativo** e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos e modificações de valores, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

Quanto ao aditivo de valores, é importante destacar o que dispõe o art. 111, 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, trata-se de serviços essenciais para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causaria prejuízo que poderá se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista OPINA pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos e modificação de valores, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

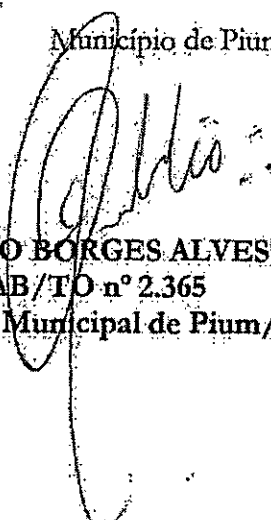
Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

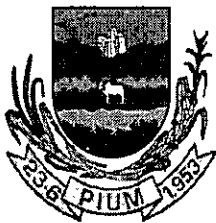
Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Fica consignada a recomendação de que toda contratação ou execução de despesas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos de emendas parlamentares observe integralmente os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO nº 3/2025-Pleno, garantindo-se a conformidade legal, a transparência, a rastreabilidade e a boa governança dos recursos públicos.

É o nosso parecer, s.m.j.

Município de Pium/TO, 03 de agosto de 2026.


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO nº 2.365
Procurador Municipal de Pium/TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 051/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na no Anexo I da Prefeitura Municipal de Pium-to, situada na Rua 04, s/n centro de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por seu gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.038.771-45, residente e domiciliado nesta cidade.

A empresa **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, CNPJ nº 3161.695.948/0001-01, com sede e foro/residente e domiciliado na Rodovia 265 saída para Paraíso, Pium-TO, denominado CONTRATADO(A), neste ato representado por seu proprietário o Sr. **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF 044.432.551-41, residente e domiciliado em Pium-TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou através do Chamamento Público Edital nº 005/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 051/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 051/2025 fica prorrogada até 31/12/2026.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo por servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

3.3 os pagamentos ocorrerão através da dotação orçamentaria:
04.0020 / 10.122.0003.2082 / 339039 / DC.335 / FONTE 1.500.1002.000000.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium - TO, 03 de agosto de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do FMS
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO MARTINS ASSUNCAO
Data: 13/08/2026 19:01:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO
CNPJ: 61.695.948/0001-01
CONTRATADO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 051/2025-FMS

Processo Chamamento Público: 005/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TÓ.**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TÓ CNPJ: 12.059.635/0001-43, CONTRATADO: **JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 3161.695.948/0001-01

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do FMS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

TERÇA, 29 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO N° 874

IMPrensa Oficial

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **87420261247**

SUMÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Contrato n.º006/2026 FMAS	1
EXTRATO DE CONTRATO Contrato n.º 007/2026-FMAS	1

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2025 - PMP	1
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 073/2025-PMP	1
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2025-PMP	2
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2025-FME	2
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO N° 1609/2026	2
DECRETO N° 104/2026	2
DECRETO N°105/2026	3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Contrato n.º 017/2026-FME	3
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2024 FME	4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Contrato n.º006/2026 FMAS

Processo Administrativo: N° 348/2026

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TORNERS, REFIS DE TINTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA TONER, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE IMPRESSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

Partes: MASTER INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ sob o n° 40.579.266/0001-55 e MUNICIPIO DE PIUM, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da assinatura do contrato: 16 de setembro 2026.

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO 06.0021.08.243.0003.2102 - 339030 - 433/435 - fonte 1.500.000.000/1.660.0000/1.665.0000.0000

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 295, Fonte: 1.500.000.000000.

Valor total: R\$ 18.790,00 (dezoito mil setecentos e noventa reais)

Vigência: a partir da data de assinatura

Data da assinatura do contrato: 16/10/2026

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

Gestora do FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 007/2026-FMAS

Processo Administrativo: N° 368/2026

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 007/2026 FME.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS, CENTRO DOS IDOSOS E DEMAIS PRÉDIOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUM - TO.

Partes: R&R DEDETIZAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 51.645.682/0001-20 e Fundo Municipal de Assistência Social de Pium-TO CNPJ: 14.483.828/0001-52.

Data da assinatura: 21 de setembro de 2026

Dotação Orçamentária: 06.0021.08.122.0003.2099

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000/ 1.665.00000

Ficha: 418

Valor total: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência: 30 dias após assinatura do contrato

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

Gestora do fundo municipal de assistência social

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2025 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 866/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2025

CONTRATANTE: Município de Pium - TO, inscrito no CNPJ n° 01.189.497/0001-09.

CONTRATADA: JR PROJETO RURAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 29.662.297/0001-32.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de veículo tipo caminhão ¾ para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente do Município de Pium - TO.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela Administração, o valor mensal da contratação passa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 11.000,00 (onze mil reais), correspondendo a uma diferença mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a aproximadamente 22,22% sobre o valor mensal anteriormente contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo nos dispositivos aplicáveis da Lei n° 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato originário.

Fernando Belarmino da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 073/2025-PMP

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 29/09/2026 17:01

Processo Chamamento Público: 005/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.**

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: JOÃO PEDRO MARTINS ASSUNÇÃO, inscrito no CNPJ nº 3161.695.948/0001-01

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2025-PMP

Processo: 173/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: N & G INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.089.630/0001-99

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2025-FME

Processo: 253/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE NA CIDADE DE PALMAS-TO.**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TO CNPJ: 30.463.609/0001-68, CONTRATADO: DIFER DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.955.560/0001-98

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA
Gestora FME

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS. PROCESSO Nº 1609/2026 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, compreendendo desinsetização, desratização e sanitização das áreas internas e externas, bem como limpeza e desinfecção dos reservatórios de água das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Pium-TO, localizadas nas zonas urbana e rural, incluindo mão de obra, produtos, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços. As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no Termo de Referência até o dia 05 de outubro de 2026, às 11h00, através do e-mail: licitacaopium@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 11:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

DECRETO Nº 104/2026

Pium, 29 de setembro de 2026

"Institui, divulga e regulamenta a agenda transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 do município de Pium-TO, aprova o anexo operacional e dá outras providências"

O PREFEITO DE PIUM-TO, FERNANDO BELARINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium-TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 106, de 07 de abril de 2026, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 960/2025, de 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Pium - PPA do Município de Pium-TO, para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026-2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 6º-A, 6º-B E 6º-C, da LEI COMPLEMENTAR nº 106, de 07 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações interseoriais destinadas às crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 do Município de Pium-TO, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação interseitorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º - O objetivo geral da Agenda Transversal:

I. Promover a integração das políticas públicas municipais voltadas às crianças e adolescentes, fortalecendo a atuação interseitorial entre as diversas áreas da administração pública, com vistas à garantia dos direitos, à redução das desigualdades, à proteção integral, ao desenvolvimento saudável e ao alcance dos resultados previstos pelo Plano Plurianual 2026-2029 e pelos indicadores do Selo UNICEF.

Art. 4º - São objetivos específicos da Agenda Transversal:

- I. Fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais voltadas às crianças e adolescentes.
- II. Ampliar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer.
- III. Promover ações voltadas à primeira infância e ao desenvolvimento integral.
- IV. Promover ações interseoriais de prevenção da gravidez na adolescência, como tema transversal do PSE,
- V. APS/eMulti, SCFV, PAIF, NUCA e demais estratégias da rede.
- VI. Fortalecer a proteção social e a prevenção das situações de violência.
- VII. Incentivar a permanência e o sucesso escolar.
- VIII. Promover a segurança alimentar e nutricional.
- IX. Ampliar a participação cidadã de crianças e adolescentes por meio do NUCA e de outros espaços de participação.
- X. Fortalecer a Rede de Proteção e a atuação integrada dos órgãos responsáveis pela garantia de direitos.
- XII. Monitorar os indicadores relacionados às crianças e adolescentes para subsidiar o planejamento e a
- XIII. avaliação das políticas públicas.

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos prioritários:

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARINO DA SILVA:01186545194 em 29/09/2026 17:01